

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 1.111

Maceió, 23 de abril de 1964.

Dá nova redação ao artigo 40, da Lei n. 743, de 14.9.1960 e dá outras providências.

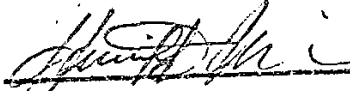
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

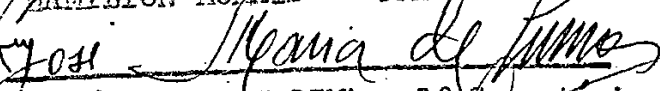
Art. 1º - O art. 40 da Lei n. 743, de 14 de setembro de 1960, passa a ter a seguinte redação:

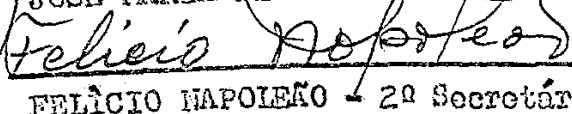
" Art. 40 - as férias e licenças especiais não gozadas, serão contadas em dôbro para todos os efeitos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

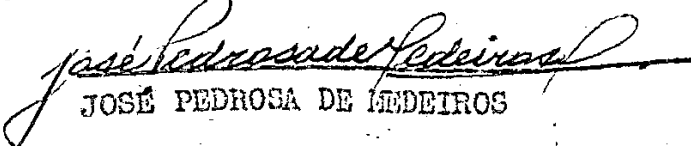
S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 23 de abril de 1964.

  
HAMILTON MORAIS - PRESIDENTE

  
JOSE MARIA DE LIMA - 1º Secretário

  
FELICIO NAPOLEÃO - 2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Maceió, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964)

  
JOSE PEDROSA DE MEDEIROS  
DIRETOR - substituto.

Publicada no P. of. 92.